



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO			
D.M. _____/_____/_____		Seção _____	P. _____
D.O.U. _____/_____/_____		Seção _____	P. _____
ATO: _____			
D.O.U. _____/_____/_____		Seção _____	P. _____

INTERESSADO: Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura		UF:
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR(A): Éfrem de Aguiar Maranhão, Eunice Ribeiro Durham, Francisco César de Sá Barreto, Silke Weber e Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S)	N.º(S):	23000.015155/99-31, 23000.008735/2000-95 e 23000.001340/2000-73
PARECER N.º: CNE/CES 359/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/03/2001

I - RELATÓRIO

A SESu/MEC submete à apreciação da Câmara de Educação Superior o resultado da reavaliação do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro procedida por Comissão especialmente constituída para este fim em sequência à edição do Parecer CES/CNE 090/2001. A elaboração do parecer a ser votado pela Câmara foi atribuída a uma Comissão composta pelos Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão, Eunice Ribeiro Durham, Francisco César de Sá Barreto, Silke Weber e Vilma de Mendonça Figueiredo, que apresentam o presente relatório e a proposta de voto que o acompanha.

O mencionado Parecer CES/CNE 090/2001 propusera a intervenção na Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas pelo prazo de seis meses, para que fossem adotadas as providências necessárias à conclusão do saneamento das deficiências identificadas quanto ao corpo docente, proposta pedagógica e infra-estrutura do curso de Direito.

A SESu/MEC, no entanto, optou por designar nova Comissão de Avaliação pela Portaria 349/2001, constituída pelos Professores Fernando Facury Scaff, da Universidade Federal do Pará, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, da Universidade Federal do Paraná e Milton Paulo de Carvalho, da Universidade Presbiteriana Mackenzie, tendo os trabalhos de avaliação ocorrido em meados de fevereiro do corrente ano.

Esta Comissão utilizou os mesmos critérios de avaliação que vêm sendo sistematicamente questionados por esta Câmara, tanto porque se inspiram nas Portarias Ministeriais 1.886/94 e 03/96, editadas antes da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, e cuja revogação fora proposta no Parecer CES/CNE 507/99, como contrariam os critérios explicitados no Parecer CES/CNE 1.070/99, já homologado pelo Ministério da Educação.

O modo de utilização dos instrumentos de avaliação levou mais uma vez a Comissão a avaliar uma instituição isolada como se universidade fosse. A aplicação de percentuais acima do que a LDB exige no caso específico de universidade é equivocada e não encontra apoio legal.

Assim, no que concerne ao corpo docente o que importa verificar é a sua competência tanto acadêmica como profissional e a sua adequação ao perfil da formação oferecida e da própria instituição. Desse modo, embora meritório, não cabe exigir de uma instituição isolada percentual de tempo integral e nem de mestres e doutores.

Observa-se, no caso em análise, que o tempo integral foi usado como parâmetro principal para avaliação do regime de trabalho docente e para a relação média aluno/docente, o que é incorreto em não se tratando de universidade. Em ambos os itens a comissão atribui o conceito D.

No que se refere à titulação, a instituição apresenta um corpo docente mais que compatível com o seu perfil – 46% entre mestres e doutores, isto é, muito mais do que se exige de uma universidade no seu conjunto, para qual a legislação estabelece como parâmetro 1/3 dos docentes com pós-graduação *stricto sensu*.

A predominância da visão acadêmica calcada nas características estabelecidas no Art. 52 da LDB em relação às universidades induz, igualmente, a Comissão a considerar a produção docente “ínfima e quase toda publicada em veículos de pouca expressão”, que atribui o conceito “C” a este item que se relaciona com atividades de pesquisa, atividade que não pode ser exigida de uma Instituição de Ensino Superior isolada.

Por outro lado, a Comissão critica a inexistência de financiamento da capacitação docente, por parte da Instituição sem considerar que o estímulo à qualificação está contemplado na progressão na carreira docente, item ao qual, aliás, foi atribuído, pela própria Comissão, o conceito “A”.

O número médio de alunos por turma é 44, isto é, inferior ao que é atualmente estipulado. O fato de algumas turmas contarem excepcionalmente com 60 (sessenta) alunos não pode ter peso negativo tão grande.

A Instituição é ainda criticada por contar no seu quadro com professores recentemente contratados mas, por outro lado, atribui o conceito “A” à experiência profissional em atividades jurídicas não acadêmicas, o que deve ser entendido como indicador de melhoria do seu corpo docente. Além disso, é preciso considerar que a renovação do corpo docente decorre, certamente, das recomendações feitas por Comissões de Avaliação anteriores que, periodicamente, têm visitado a Instituição desde agosto de 1999.

Ressalta-se aliás, que a Instituição é criticada, também, por atender recomendações de comissões anteriores, tal como pode ser observado na avaliação da infra-estrutura e da organização curricular.

Quanto à infra-estrutura, anote-se que a Comissão, que realizou visita de verificação em fevereiro do corrente ano, se surpreende com o acréscimo do seu acervo bibliográfico, especialmente, no que diz respeito a periódicos, e desconsidera que isso representa um indicador de mudanças positivas em curso na Instituição. O mesmo pode ser dito em relação ao Núcleo de Prática Jurídica, cujas instalações foram consideradas negativamente por serem novas.

No que se refere à organização didático-pedagógica, a Comissão de Avaliação debruçou-se sobre a grade curricular antiga, que já fora objeto de análise de outras Comissões de Avaliação, **quando já existe uma nova proposta submetida à apreciação do MEC** a ser implantada em 2001, em decorrência de recomendações providas de sucessivas avaliações. O fato de a última Comissão ter desconsiderado a nova proposta pedagógica desmerece o esforço institucional de promover as mudanças sugeridas para o seu aperfeiçoamento. É exatamente o conceito “CI” atribuído a este item que desqualifica a instituição a tal ponto que a situa como alvo de descrédito.

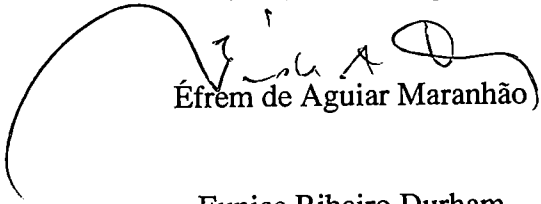
Do exposto, a Comissão Relatora da Câmara de Educação Superior depreende que mudanças significativas estão ocorrendo na Instituição, motivo por que não acolhe a recomendação contida no relatório da SESu/MEC.

II – VOTO DA COMISSÃO

A análise do relatório da Comissão de Avaliação designada pela Portaria SESu/MEC 349/2001, oferece, portanto, argumentos que justificam a revisão do Parecer CES/CNE 90/2001. Vota esta Comissão agora favoravelmente ao reconhecimento para fins exclusivos de registro de diplomas dos alunos concluintes do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, com sede no município do Rio de Janeiro, até dezembro de 2001, data a partir da qual a Instituição deverá solicitar renovação do reconhecimento do curso em pauta.

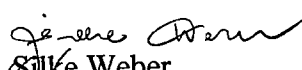
Brasília(DF), 14 de março de 2001.

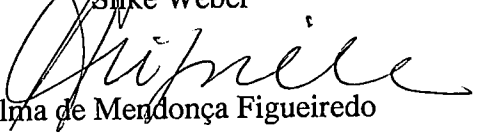
Comissão:


Éfrém de Aguiar Maranhão

Eunice Ribeiro Durham


Francisco César de Sá Barreto

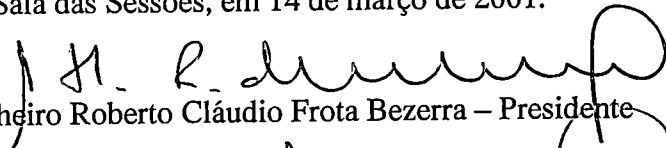

Silke Weber

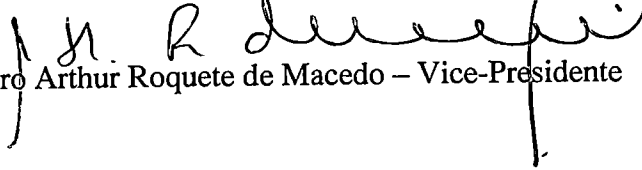

Vilma de Mendonça Figueiredo

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Comissão.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2001.


M. Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

359/01

109
4

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processos nºs : 23000.015155/99-31, 23000.008735/2000-95 e 23000.001340/2000-73
Interessada : SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA
CNPJ : 33.266.073/0001-89
Assunto : Renovação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Em cumprimento do disposto na Portaria MEC nº 755, de 11 de maio de 1999, esta SESu/MEC determinou a avaliação do curso de Direito, ministrado pela Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com vistas à renovação do seu reconhecimento, por se enquadrar nos critérios estabelecidos pelo Art. 1º da citada Portaria.

O curso de Direito, reconhecido pelo Decreto nº 40.315, de 14 de novembro de 1956, oferece atualmente 1.000 vagas totais anuais e obteve os seguintes conceitos nas sucessivas avaliações do Exame Nacional de Cursos:

Curso	1996	1997	1998	1999	2000
Direito	D	E	D	D	D

Na Avaliação das Condições de Oferta, efetuada em 1998, o curso de Direito obteve os conceitos "CR" em Corpo Docente e "CI" em Organização didático-pedagógica e Instalações.

Para avaliar as condições de funcionamento do curso, com vistas à renovação de seu reconhecimento, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, Portaria nº 783, de 8 de junho de 1999, constituída pelos professores Luiz Bráulio Faria Benitez, das Faculdades Integradas Cândido Rondon, e Samyra Napolini, da Faculdade de Direito de Marília. Os trabalhos de avaliação ocorreram no período de 17 a 19 de agosto de 1999.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório, no qual atribuiu o conceito global "CI" às condições de oferta do curso, e formulou as recomendações a seguir sintetizadas:

Corpo docente: ampliar o número de professores em regime de tempo integral, de forma a possibilitar as atividades de pesquisa e extensão; estimular a produção científica, através do plano de carreira, revista de publicação e auxílio para participação em eventos e congressos; reformular o regimento da Faculdade, para



instituir critérios objetivos para progressão na carreira docente e participação do corpo docente; criar programa de capacitação docente.

Organização didático-pedagógica: reformular a grade e os conteúdos programáticos, objetivando a interdisciplinaridade; atribuir carga horária para as atividades complementares; implantar programa de acompanhamento de egressos; implantar uma política institucional de fomento às atividades de pesquisa e extensão; reformular o estágio, para adequação imediata aos critérios da Portaria 1.886/94;

Infra-estrutura: ampliar os recursos de informática e audiovisuais, atualmente insuficientes para o número de alunos; adequar as instalações dos docentes; propiciar o acesso dos alunos, no turno noturno, ao coordenador do curso e à direção da Faculdade; realizar reformas urgentes na estrutura física e no atendimento do Núcleo de Prática Jurídica; melhorar as instalações físicas da biblioteca, modificar seu horário de funcionamento e propiciar a realização de empréstimo domiciliar.

A Comissão Avaliadora salientou que serão necessárias várias mudanças e adequações para que a Instituição possa continuar oferecendo o curso de Direito. Considerou que os aspectos mais preocupantes se localizam no Núcleo de Prática Jurídica e na biblioteca, em que pese a importância dos demais itens. A Comissão recomendou a renovação do reconhecimento do curso de Direito pelo prazo de um ano, para que, nesse período, a Instituição adotasse as providências cabíveis.

O presente processo foi então encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, pelo Relatório SESu/COSUP nº 817/99, para deliberação quanto à aplicação do disposto na alínea "b" do parágrafo único do Art. 3º da Portaria MEC nº 755/95, que determina a revogação do ato de reconhecimento do curso, e no Artigo 6º, que trata da concessão de prazo à Instituição para saneamento das deficiências apontadas.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação manifestou-se pela concessão do prazo de seis meses, para que a Instituição procedesse o saneamento dos problemas identificados, nos termos do Parecer CES/CNE nº 1.229/99, de 8 de dezembro de 1999, homologado por ato de 17 de janeiro de 2000.

Transcorrido o prazo de seis meses, o curso de Direito foi novamente avaliado, por Comissão constituída pela Portaria SESu nº 2.034, de 14 de agosto de 2000, constituída pelos professores Frederico Henrique Viegas Lima, da Universidade de Brasília, e José Maria Trepas Cases, da Faculdade de Direito de Bauru. Os trabalhos de verificação foram realizados nos dias 17 e 18 de agosto de 2000.

A Comissão de Avaliação atribuiu ao curso o conceito global "CI", tendo apresentado as seguintes considerações ao longo do relatório:

Corpo docente: de um total de 73 docentes, apenas 04 possuem regime de tempo integral, destinado, também, a atividades administrativas; apesar de

implantação prevista, atualmente inexistente plano de carreira docente. A esse item foi atribuído o conceito CR.

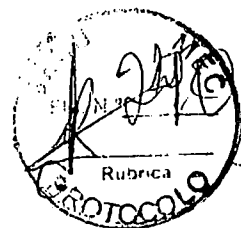
Organização didático-pedagógica: a Instituição continua mantendo a estrutura curricular da avaliação anterior. Foi apresentada à Comissão nova grade curricular, com implantação prevista para 2001 que, de acordo com a Comissão, apresenta inadequações pedagógicas, não sendo contempladas interdisciplinaridade, integração, áreas de concentração e flexibilidade; muitos professores não fizeram, ao final do semestre, qualquer lançamento de controle de frequência e de conteúdo das matérias lecionadas; nada de concreto foi efetivado quanto à integração da graduação com a pós-graduação; a produção científica do corpo docente, nos últimos cinco anos, é insuficiente; a Comissão constatou a existência, somente, de instalações para um futuro programa de conciliação, arbitragem e mediação; as atividades conveniadas se restringem a programas de intercâmbio de estagiários com empresas públicas e privadas; o número de alunos por professor é excessivo, em função da natureza das atividades do Núcleo de Prática Jurídica. A Comissão avaliou o item com o conceito CI.

Infra-estrutura: os microcomputadores, em número de 48, não são de uso exclusivo do curso de Direito, havendo compartilhamento, também, na utilização da biblioteca virtual; o auditório encontra-se em péssimas condições de utilização, apresentando infiltração no teto e nas paredes; a sala destinada aos professores é acanhada e desconfortável, considerando-se a existência de 73 docentes, e não conta com armários para a guarda de materiais didáticos; os recursos audiovisuais são precários, não existindo sistema de data-show e outros recursos de multimídia; a IES ainda não implantou juizados ou varas judiciárias; a bibliografia indicada nos programas das disciplinas não está totalmente disponível na biblioteca; a bibliografia complementar não se acha disponível na biblioteca; não existe estatística de empréstimos de livros; o acervo bibliográfico é insuficiente; as coleções de revistas encontram-se incompletas. A IES apresentou notas fiscais de aquisição de revistas e periódicos jurídicos. À infra-estrutura foi atribuído o conceito "CI".

A Comissão Avaliadora deixou de apresentar recomendações finais, tendo em vista o teor da Portaria MEC nº 755/99.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito se absteve de apreciar o relatório da Comissão Avaliadora, em face do não cumprimento do artigo 3º da Portaria SESu 1.647/2000, que fixa em cinco dias úteis, a partir da data de recebimento do relatório, o prazo para que seja solicitada a revisão da avaliação. Mediante Ofício nº 9.857/2000, de 28 de agosto de 2000, esta Secretaria encaminhou à Instituição cópia do relatório da Comissão de Avaliação.

O recurso impetrado pela Instituição, protocolado em 1º de setembro de 2000, passou a constituir o processo nº 23000.008735/2000-95. No documento, a Instituição alega que:



- já existe um controle de egressos, totalmente informatizado através do sistema CULT, onde se encontram todas as informações obtidas dos ex-alunos, através de contatos por aerogramas, anúncios nos jornais e telefonemas. A lista apresentada é um relatório resumido, que procurava demonstrar, apenas, a existência desse controle;
- o projeto de modificação curricular ainda não foi apreciado pelo MEC e sua implantação depende dessa autorização;
- no projeto, há previsão de áreas de aprofundamento, com forte preocupação transdisciplinar, perfeitamente adequadas à realidade da comunidade onde a Faculdade se insere;
- o curso é oferecido em regime semestral, o que permite que as pautas dos professores sejam atualizadas ao final de cada ano, registrando-se, entretanto, a existência de um controle paralelo. A Comissão de Avaliação anterior não atribuiu a esse item um conceito negativo;
- além dos 48 microcomputadores citados pela Comissão, disponíveis no laboratório de informática e na biblioteca virtual, a Instituição conta com 07 máquinas para uso dos professores, 09 para fins administrativos e 09 estações de trabalho disponíveis no Núcleo de Prática Jurídica, conforme é comprovado pelas notas fiscais anexadas. A utilização dos microcomputadores se dá, quase exclusivamente, pelos alunos do curso de Direito, de vez que os demais cursos contam apenas com 353 discentes;
- o curso de Direito dispõe de dois mini-auditórios, que não foram mencionados pela Comissão de Avaliação. A má conservação do auditório, mencionada pela Comissão, deve-se à quadra esportiva, que se situa sobre o auditório, circunstância que provocou diversos focos de infiltração. Já se encontra em processo de licitação a reforma da quadra desportiva e do auditório;
- foram adquiridos quatro retroprojetores, estando disponíveis, portanto, 06 equipamentos. Há, além disso, 05 aparelhos de televisão e um vídeo cassete. A Instituição dispõe, também, de um equipamento data show e adquiriu um modelo mais moderno, de multimeios, que elimina a necessidade de retroprojeto;
- a Instituição conta com uma fitoteca, com aproximadamente 400 títulos na área de Direito;
- foi promovida a assinatura de 47 periódicos e revistas, nacionais e internacionais, atualizados.



Ao final do documento, a Instituição requer a renovação do reconhecimento do curso de Direito, pelo prazo de quatro anos, para que o trabalho que vem sendo desenvolvido possa ter continuidade.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, em Parecer Técnico de 6 de setembro de 2000, apresentou a seguinte conclusão:

Considerando as razões supra mencionadas, decide esta Comissão opinar no sentido de:

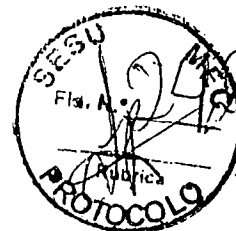
- Homologar o parecer da Comissão de Verificação realizada em agosto de 2000;
- Rejeitar o recurso administrativo protocolado pela IES, consoante acima explicitado;
- Renovar o reconhecimento do curso, pelo prazo de apenas 06 meses, devendo, ao final deste, ser realizada nova verificação, a fim de reavaliar as condições de oferta; e
- Suspender a realização de processo seletivo para admissão de novos estudantes no período de vigência do reconhecimento aqui concedido.

Os processos nºs 23000.015155/99-31 e 23000.008735/2000-95 foram encaminhados à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação pelo Relatório SESu/COSUP nº 753/2000, que recomendou a não renovação de reconhecimento do curso, a deliberação sobre a aplicação do disposto na alínea "b" parágrafo único do Art. 3º da Portaria MEC nº 755/99 e a imediata suspensão de processo seletivo para o ingresso de novos alunos.

Conforme consta do Parecer CES/CNE nº 1.197/2000, os Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra e Carlos Alberto Serpa de Oliveira visitaram a Instituição, tendo destacado a boa qualidade das instalações físicas.

Os Conselheiros informaram que várias ações foram promovidas pela IES, para atender às recomendações das Comissões Avaliadoras, e que foi criada uma comissão especial com envolvimento de docentes da Instituição, com o objetivo de melhorar os serviços educacionais e de atender às recomendações das Comissões. Como itens atendidos foram indicados os seguintes: implantação da carreira docente e plano institucional de valorização de pessoal; incentivo à utilização de multimeios e aquisição de equipamentos; revisão do regimento; ampliação do acervo da Fitoteca; ampliação do horário da biblioteca e acesso a Redes de Comunicação Científica; duplicação da assinatura de periódicos e atualização de títulos de aquisição e de títulos anteriores; reparo no teto do auditório, limpeza nos carpetes, construção da nova sede dos professores e aquisição de armários e mobiliário.

De acordo com o Parecer, foram implantados ainda: programa para desenvolver técnicas de conciliação, arbitragem e mediação; construção de um laboratório para desenvolvimento de aulas e simulações; programa de assessoria direta à comunidade e implantação de diversos cursos de extensão e de atualização. Os Conselheiros destacaram que a biblioteca de autos findos conta com 700 peças,



6

114

sendo a maior do Rio de Janeiro, e que foram firmados inúmeros convênios entre a Faculdade e outras instituições, para o desenvolvimento de estágios e de atividades de extensão.

Os Conselheiros ressaltaram que o corpo docente do curso é composto por 7 doutores, 22 mestres, 21 especialistas e 22 bacharéis e que há 7 professores inscritos em programas de mestrado e, 14, em programas de doutorado.

O voto do Relator, Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra, foi favorável à concessão de um prazo de seis meses, para que a Instituição atenda plenamente às recomendações. Ao final do prazo concedido, a Instituição deverá solicitar à SESu/MEC nova avaliação das condições de oferta.

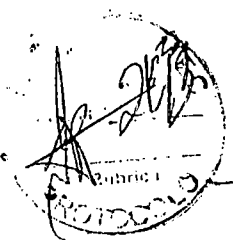
Os termos em que foi proferido o voto do Relator ensejaram a elaboração da Informação nº 059, de 19 de dezembro de 2000, do Secretário de Educação Superior, dirigida ao Ministro da Educação, na qual é recomendada a não homologação do Parecer CES/CNE nº 1.197/2000 e a conseqüente devolução do processo à Câmara de Educação Superior, diante da necessidade de cumprimento regular da legislação, especialmente do Artigo 46 da LDB, e das normas complementares sobre avaliação e reavaliação de cursos.

De acordo com o documento, não há comprovação de que existe uma nova situação nas condições acadêmicas do curso, em que pese a verificação *in loco* efetuada, na qual não foi utilizado o instrumento de avaliação adotado pelas Comissões de Especialistas do MEC. Em essência, a maior parte da apreciação dos Conselheiros versa sobre as condições gerais das instalações da Faculdade, sem especificação dos conteúdos substantivos que possam promover a alteração do conceito *condição insuficiente*. Não foram abordados aspectos relativos à organização didático-pedagógica do curso, que recebeu igual conceito, e não houve manifestação quanto à recomendação de imediata suspensão de processos seletivos e de ingresso de novos alunos.

Os processos foram, então, restituídos ao Conselho Nacional de Educação, pelo Aviso Nº 265/MEC/GM, de 19 de dezembro de 2000, solicitando a reconsideração da decisão proferida.

A nova análise do CNE ensejou a edição do Parecer CES/CNE nº 090/2001, que propõe a intervenção na Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, pelo prazo de seis meses, para que sejam adotadas todas as providências necessárias ao saneamento das deficiências identificadas quanto ao corpo docente, proposta pedagógica e infra-estrutura do curso de Direito. Findo esse prazo, o interventor deverá encaminhar à SESu relatório circunstanciado, informando se as deficiências apontadas nos processos de avaliação e reavaliação foram saneadas no prazo estabelecido.

Em conseqüências das novas informações acrescentadas ao processo, o curso de Direito voltou a ser avaliado por Comissão designada por esta SESu, pela

 7 115

Portaria nº 349, de 15 de fevereiro de 2001, constituída pelos professores Fernando Facury Scaff, da Universidade Federal do Pará, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, da Universidade Federal do Paraná, e Milton Paulo de Carvalho, da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Os trabalhos de avaliação ocorreram nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2001.

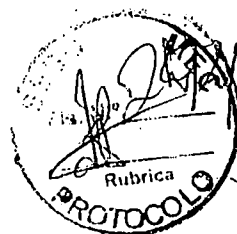
A Comissão Avaliadora apresentou relatório, tendo atribuído o conceito global "CI" às condições de oferta do curso de Direito em tela.

A Comissão de Avaliação, em visita recente, passou a considerar que todo o corpo docente da IES possui regime de horista, dadas as discrepâncias entre as informações prestadas e as fichas de "registro de empregado" de dois docentes. Há, apenas, dois professores com regime de trabalho de tempo integral, porém exercendo funções administrativas.

A análise da titulação acadêmica dos professores indicou a existência de 4 doutores e de 22 mestres. Os títulos obtidos na UFRJ não foram considerados, pois foram outorgados em data anterior ao credenciamento do curso. Apesar de dúvidas quanto à validade dos títulos da Universidade da Guanabara e da Gama Filho, a Comissão decidiu aceitá-los. Foi observada pela Comissão a distonia existente entre a quantidade de títulos de áreas afins e o curso de Direito. Há docentes de formação específica ministrando disciplinas não jurídicas. De um total de 56 docentes, apenas 6 ministram aulas em cursos de pós-graduação. A produção científica dos docentes é ínfima, quase toda publicada em veículos sem expressão. Conforme informações obtidas pela Comissão, os critérios para progressão funcional nunca foram, efetivamente, aplicados. O coordenador do curso, contratado em regime de 40 horas semanais, possui vínculo também com a Universidade Estácio de Sá. Não existe nenhum programa de capacitação docente que venha sendo implementado pela IES nos últimos cinco anos. Os 56 professores que compõem o corpo docente do curso de Direito ministram 1.073 horas/aula, que correspondem ao parâmetro docente de 26,82. Diante da existência de 1.598 alunos, o índice obtido é de 59,58.

A partir do processo de seleção de 2001, a IES passará a adotar uma nova grade curricular para o curso de Direito. A Comissão procedeu análise minuciosa da grade anteriormente utilizada, tendo concluído que a interdisciplinaridade não foi contemplada e que não existia adequação entre a grade curricular e o perfil do profissional pretendido. Destacou a ausência de flexibilidade dos conteúdos programáticos, ressaltando que não há atividades de pesquisa e extensão.

O número de professores orientadores é insuficiente, em relação ao número de alunos. Não existem referências sobre as visitas orientadas pelos



professores da IES e as instalações para mediação e arbitragem são novíssimas, ao que parece ainda não utilizadas pelos alunos.

De acordo com o relatório, os cursos de especialização oferecidos não são concatenados com os de graduação e não podem ser considerados como de formação continuada. Não foi identificada nenhuma coordenação de extensão em exercício.

Os microcomputadores disponíveis estão distribuídos como se segue:

Setores	Microcomputadores
Biblioteca	20
Laboratório de informática	31
Sala de orientação	04
Sala de professores	01
NPJ	04
Núcleo de defesa do consumidor	01
Total	61

A Comissão de Avaliação considerou que o número de máquinas é insuficiente, tendo em vista que há 1.598 alunos matriculados no curso de Direito e que, para algumas finalidades, essa estrutura é compartilhada com mais 295 alunos de outros cursos e por todo o corpo docente. A existência de 4 microcomputadores no Núcleo de Prática Jurídica foi considerada ínfima.

A Instituição não conta com instalações de juizados especiais ou varas judiciais, em efetivo funcionamento. O auditório, com capacidade para 320 pessoas, encontra-se em boas condições de uso, com instalações audiovisuais de boa qualidade. Duas amplas salas constituem dois mini-auditórios.

Há 49 salas de aula para abrigar os 4 cursos ministrados pela Instituição. As salas são iluminadas e com ventiladores no teto. As instalações para professores foram adaptadas, com o aproveitamento de uma sala de aula, equipada com armário de aço. Não existe banheiro privativo para os professores e o ambiente não permite o necessário recolhimento, para que o professor possa receber seus alunos.

Sobre as instalações do Núcleo de Prática Jurídica, a Comissão de Avaliação ressaltou como ínfima a existência de apenas 4 microcomputadores, considerado-se o número de alunos. As instalações são insuficientes para abrigar o número de pessoas envolvidas. A Secretaria não conta com estrutura e não demonstra a necessária organização, para a quantidade de alunos.

A biblioteca possui 19.600 volumes. A etiquetagem dos livros é muito recente e a grande maioria do acervo, constituída em sua maior parte por manuais e obras generalistas, foi adquirida no ano 2000. Grande parte da coleção completa das obras da editora Sérgio Fabris foi recebida já no ano de 2001. O acervo de periódicos



deixa a desejar, pois as coleções encontram-se incompletas e a atualização está sendo entendida como aquisição do volume mais recente, e não como objetivo de completá-la. A atualização do acervo é realizada, de acordo com informações da IES, mediante indicação dos docentes. Entretanto, a aquisição maciça ocorrida no ano 2000 e a falta de coerência entre a bibliografia indicada e a relação de obras existentes não confirmam essa hipótese.

A Comissão atribuiu às condições de oferta do curso os seguintes conceitos:

Itens	Conceitos
Corpo docente	CR
Organização didático-pedagógica	CI
Infra-estrutura	CR
Conceito global	CI

A Comissão de Avaliação apresentou as seguintes considerações sobre a Instituição visitada:

O câmbio na coordenação, um novo regimento, um novo plano de carreira, a aquisição de livros, a modificação de algumas instalações e a contratação de alguns professores, tudo muito recente, passa impressão de que se trata de um curso novo, quando, em verdade, as recomendações anteriores de ajustes e mudanças já vinham desde 1998.

Verifica-se que um curso com quase 50 anos de existência foi objeto de mudanças apenas nos seis últimos meses, razão por que o horizonte delineado não indica uma certeza de reformas concretas e positivas. A segurança de melhorias substanciais não pode ser avaliada por esta Comissão, a despeito de termos verificado a existência de reais aquisições açodadas na biblioteca e no setor de informática.

As considerações da Comissão de Avaliação suscitam reflexões e favorecem uma atitude crítica com relação ao curso de Direito ministrado pela Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, há quase 50 anos, tempo suficiente para a aquisição de renome e tradição na área. O que se verificou nos últimos meses, entretanto, foi uma luta empreendida contra o tempo, em busca de parâmetros que não se restringem, tão somente, a medidas de última hora. A prova dessa afirmativa se traduz na baixa avaliação dos itens integrantes da *organização didático-pedagógica*, onde o planejamento deve preceder a ação. Com efeito, inúmeras oportunidades foram concedidas à Instituição, a partir de 1996, quando o baixo desempenho no ENC acenava para futuros problemas, que poderiam ser evitados, a partir de propostas de solução a longo e médio prazos.

O momento presente exige, contudo, um posicionamento eficaz em favor do contingente de alunos que se matricula em cursos cujos padrões de qualidade



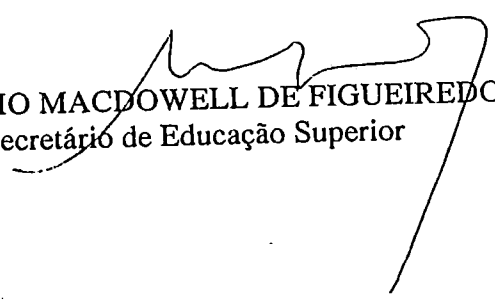
10

encontram-se muito aquém daqueles desejáveis. Aliás, com esse objetivo, foram elaborados os dispositivos legais, consubstanciados no Artigo 46 da LDB e na alínea "b" do parágrafo único do artigo 3º da Portaria MEC nº 755/99. Protelar essas medidas pode significar uma perda de coerência no sistema de avaliação dos cursos superiores de graduação, que tem na regularidade e na isenção o sustentáculo de sua credibilidade.

Esta Secretaria, ao encaminhar ao Conselho Nacional de Educação o presente relatório, reitera a recomendação quanto à não renovação de reconhecimento do curso de Direito.

Encaminhem-se os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação designada pela Portaria SESu nº 349/2001, que atribuiu o conceito global "CI" às condições de oferta do curso de Direito, ministrado pela Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, mantida pela Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro. Esta Secretaria recomenda a não renovação de reconhecimento do curso de Direito ministrado pela Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.


ANTONIO MACDOWELL DE FIGUEIREDO
Secretário de Educação Superior

Ministério da Educação e do Desporto - MEC
Secretaria de Educação Superior - SESU
Comissão de Especialistas do Ensino do Direito - CEED

Avaliação das condições de oferta - Curso de Direito

Processo Nº: 23000.015.153/99-31

Instituição: Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas - Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura

Município: Rio de Janeiro - RJ

Endereço e Telefones do curso: Praça da República, n. 50, CEP 20.211-351, Centro, (21) 509-1965

Data do último reconhecimento do curso: 08-11-56, pelo Decreto n. 40.315/14-11-56

Número de vagas anuais para ingresso no curso: 1.000 em duas entradas semestrais de 500, a partir do início do ano 2001. Antes era uma única entrada de 1000.

Número total de alunos matriculados no curso, nesta data: 1673 alunos (informação inicial do dia 15-02-01 pela manhã) ou 1598 alunos (informação fornecida pela IES à noite do mesmo dia).

Número de professores em efetiva atividade acadêmica no curso de graduação, nesta data: 56 (cinquenta e seis)

Data da avaliação: 15 e 16 de fevereiro de 2001

Corpo Docente

a) Regime de Trabalho (15%):

A = mais de 30% em tempo integral

B = mais de 15% e até 30% em tempo integral ou mais de 60% em regime parcial

C = até 15% em tempo integral ou mais de 30% em regime parcial

D = nenhuma das hipóteses acima

Obs.: Considera-se tempo integral o regime de trabalho de 40 horas semanais, com uma carga horária em sala de aula de até 20 horas. Considera-se tempo parcial o regime de trabalho de 20 ou mais horas semanais, com uma carga horária em sala de aula de até a metade da carga horária semanal.

Conceito: D

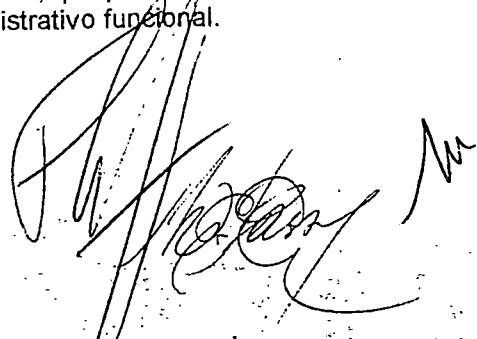
Anotações: Entendeu esta Comissão que o corpo docente (56 professores) é formado ampla e majoritariamente por professores horistas, a despeito da forma de exposição efetuada pela IES ter indicado a existência de 50% de professores contratados sob o regime de salário mensal em 20 a 39 horas/aula. Laborou esta Comissão neste sentido analisando as fichas de registro de empregado nas quais constatou a seguinte situação exemplificativa:

1) O Professor Evandro Guimarães estava enquadrado pela IES dentro do regime de trabalho de 20 a 39 horas/aula mensais, mas em sua ficha de empregado consta a expressão "Salário R\$ aula".

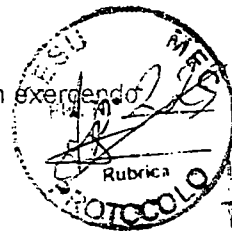
2) Em comparação, o Prof. Severiano Ignácio de Aragão, declarado pela IES como horista, tem em sua ficha de registro de empregados a mesma expressão "Salário R\$ aula".

Idêntica situação pode ser constatada com os professores Bárbara Malavazi e Eliane José dos Santos, declarados pela IES como do regime de 20/39 horas/aula mensais em comparação com os profs. Henrique Mota e Francisco Assis Correa Barbosa, declarados pela IES como horistas. Estes são apenas alguns exemplos.

Desta forma, a Comissão decidiu enquadrar a todos como no regime horista, que por mais não seja, em razão da precariedade das informações disponibilizadas em seu sistema administrativo funcional.



Ressalva-se que existem apenas dois professores enquadrados no regime de 40 horas/aula, porém exercendo funções administrativas.



b) Titulação acadêmica: Pós-graduação stricto sensu (20%):

- A = mais de 50%
- B = mais de 30% e até 50%
- C = mais de 20% e até 30%
- D = até 20%

Obs.: Somente deverão ser considerados os títulos obtidos em cursos de pós-graduação credenciados pela CAPES e devidamente comprovados. Os títulos obtidos fora do país deverão estar convalidados no Brasil.

Conceito: B

Anotações: A IES alega ter 09 doutores e 23 mestres. Todavia, analisando a documentação disponibilizada foi verificado o seguinte:

Doutores em Direito:

1. Álvaro Mayrink da Costa (Univ. da Guanabara, 1965)

Doutores:

1. Délia Cambeiro (Ciência da Literatura Comparada, UFRJ)
2. Alcebiades Martins Areas (Doutor em Línguas Neo-Latinas, UFRJ)
3. Vanderlei Martins (Doutor em Ciências e Engenharia de Produção, UFRJ)

Total de Doutores: 1+3=4

Mestres em Direito:

1. Afonso Reis e Silva Neto (Gama Filho)
2. Antonio Carlos Martins (PUC-SP)
3. Eduardo Dutra dos Santos (UERJ)
4. Francisco Assis Correa Barbosa (Estácio de Sá).
5. José Wilson de Farias (Gama Filho, 1983)
6. Mauro Abdon Gabriel (UERJ)
7. Pedro Castelo Branco (PUC-Rio)
8. Rodrigo Madeira Araújo (PUC-Rio)
9. Sergio Eiras (UERJ)
10. Sergio Luiz Abreu (PUC-Rio)

Mestres:

1. Antonio Helder Tavares
2. Bárbara Matos Malavazi (Mestra em Saúde da Criança, Fiocruz)
3. Cláudia Torres de Carvalho (Filosofia)
4. Claude Cohen (Economia, Paris 10, apostilada na UFRJ)
5. Fátima Cristina Gonçalves (História, UFF)
6. Henrique Domingues da Motta (Filosofia, UFRJ)
7. Leila Menezes Duarte (História, UFRJ)
8. Marcelo Martins Barreira (Filosofia)
9. Marcio Paixão (Filosofia)
10. Pedro Simonard Santos (Artes, USP).
11. Sérgio Cunha (Ciências da Informação, UFRJ)
12. Vássia Pouchan (Ciência Política, IUPERJ)

Total de Mestres: 10+12=22

Deste total se verifica que a IES possui 46% de seu corpo docente entre mestres e doutores. Esta Comissão consultou a Capes que informou por telefone que os títulos de mestrado e doutorado da UFRJ não deveriam ser considerados, pois foram obtidos quando o programa não estava credenciado. Registre-se também que, muito embora existam dúvidas sobre outros títulos, esta Comissão decidiu aceitá-los (p. ex., o Univ. da Guanabara e os da Gama Filho antes de 1994, data do reconhecimento de seu curso de mestrado).

Foi também relevado por esta Comissão a distonia entre a quantidade de títulos em áreas afins e o curso de Direito por tratar-se de professores responsáveis por disciplinas não-jurídicas.

Tais considerações devem-se ao fato de que eventuais exclusões não acarretarão a redução do conceito atribuído em razão de que o intervalo para "B" está situado entre 30% e 50%.

c) Percentual de docentes de formação específica, para as matérias não jurídicas (5%):

- A = 100%
- B = mais de 70% e até 100%
- C = mais de 50% e até 70%
- D = até 50%

Conceito: A

Anotações: A relação acima referida e a grade de disciplinas demonstram que existem docentes de formação específica ministrando disciplinas não jurídicas.

d) Docentes do curso que ministram disciplinas em pós-graduação na instituição ou fora dela (5%):

- A = mais de 20%
- B = mais de 5% e até 20%
- C = até 5%
- D = nenhum

Conceito: B

Anotações: Existem 06 professores ministrando aulas em pós-graduação em um universo de 56 docentes.

e) Produção científica do corpo docente, nos últimos cinco anos, considerando-se o percentual dos que publicaram livros, capítulos ou artigos em livros ou artigos em revistas científicas e anais de congresso (5%):

- A = mais de 30%
- B = mais de 10% e até 30%
- C = até 10%
- D = nenhum

Conceito: C

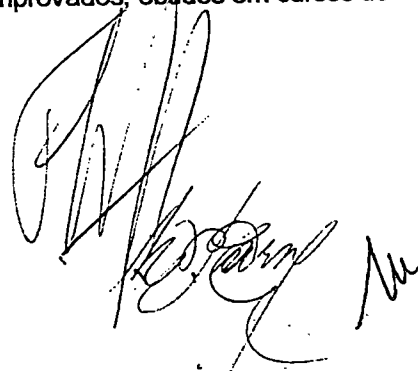
Anotações: A produção docente é ínfima e quase toda publicada em veículos de pouca expressão

f) Percentual de docentes com especialização completa. Excluir do total os docentes com pós-graduação estrita (5%):

- A = mais de 50%
- B = mais de 30% e até 50%
- C = mais de 20% e até 30%
- D = até 20%

Obs.: Considera-se especialização completa os títulos, devidamente comprovados, obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* na forma da legislação educacional em vigor.

Conceito: B

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a circular official stamp. The stamp contains some text, but it is mostly obscured by the signature. The signature appears to be 'Rafael' or similar.

Anotações: Existem 12 especialistas na IES, dentre um total de 56 professores, do qual deve ser extraído o número de 26 docentes com pós-graduação *stricto sensu*.

g) Critérios para progressão na carreira docente (5%):

- A = Titulação acadêmica e produção científica
- B = Titulação acadêmica ou produção científica
- C = Titulação acadêmica **sem** produção científica
- D = Apenas por tempo de serviço ou outro critério

Conceito: A

Anotações: No papel consta o critério acima, mas que nunca foi aplicado segundo informações.

h) Qualificação e regime de trabalho do responsável pela coordenação ou direção acadêmica do curso (5%):

- A = mestre ou doutor e tempo integral e experiência acadêmica
- B = sem pós-graduação estrita e tempo integral e experiência acadêmica
- C = com pós-graduação estrita **sem** tempo integral
- D = sem pós-graduação estrita **sem** tempo integral

Conceito: C

Anotações: O coordenador do Curso é o Prof. Sérgio Eiras, mestre em Direito pela UERJ, com tempo parcial (contrato de 40 horas/aula), possuindo atividades acadêmicas em outras IES, conforme consta de seu curriculum apresentado à Comissão, indicando-o como professor da Universidade Santa Úrsula desde 1995, Univ. do Vale do Rio Doce desde 1998, Faculdades Integradas Plínio\ Leite desde 1998 e Universidade Estácio de Sá, desde 1999.

Posteriormente foi esclarecido oralmente pelo coordenador que sua vinculação permanece apenas com a Universidade Estácio de Sá, como professor, tendo se desligado das demais. Mesmo acatando a correção efetuada, o conceito atribuído se impõe em razão de sua atividade docente na Estácio de Sá.

Deve-se destacar a solicitude com que o Coordenador recebeu esta Comissão e a honestidade com que se manifestou em todos os momentos.

i) Percentual do corpo docente envolvido em outras atividades acadêmicas extra-classe, além de sala de aula (5%):

- A = mais de 50%
- B = mais de 30% e até 50%
- C = mais de 10% e até 30%
- D = até 10%

Conceito: A

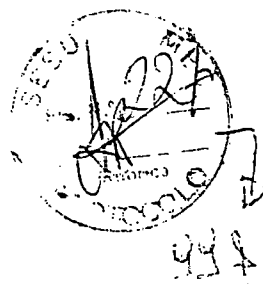
Anotações: Informa a IES que 39 de seus 56 professores desenvolvem atividades extraclasse.

j) Percentual dos professores do curso participantes de programa de capacitação docente, nos últimos cinco anos (5%):

- A = mais de 30%
- B = mais de 10% e até 30%
- C = até 10%
- D = nenhum

Conceito: D

Anotações: Há de se distinguir entre capacitação docente com recursos próprios e esforços pessoais de um programa de capacitação docente elaborado e implementado pela IES. Na presente situação, não existe



nenhum programa de capacitação docente que venha sendo implementado pela IES nos últimos 05 anos. Logo, este percentual de participantes é inexistente.

l) Experiência profissional de mais da metade do corpo docente em atividades jurídicas não acadêmicas (10%):

- A = acima de 10 anos
- B = acima de 5 anos
- C = acima de 2 anos
- D = até 2 anos

Conceito: A

Anotações:

m) Endogenia (percentual de docentes que obtiveram sua titulação mais alta na própria instituição (5%):

- A = até 50%
- B = mais de 50% e até 70%
- C = mais de 70% e até 90%
- D = mais de 90%

Conceito: A

Anotações:

n) Experiência de magistério superior em qualquer IES, incluindo a própria, por mais da metade do corpo docente (5%):

- A = acima de 10 anos
- B = acima de 5 e até 10 anos
- C = acima de 2 e até 5 anos
- D = até 2 anos

Conceito: C

Anotações: Mais da metade dos professores da IES não apresentou provas de ter muito tempo de carreira docente nesta ou em outra IES, verificando-se em verdade que os docentes recém admitidos têm pouco tempo de magistério superior. mais da metade do atual corpo docente é composto por professores que ingressaram na IES nas seguintes datas:

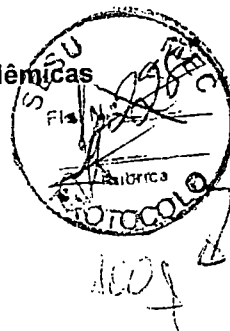
04 em 2001,
08 no ano 2000,
05 em 1999,
04 em 1998,
08 em 1997,
02 em 1996, e
02 em 1995.

Faz-se notar que estes professores não exerciam atividades acadêmicas anteriormente.

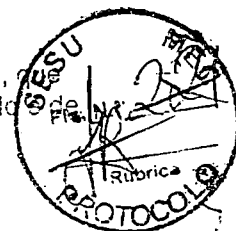
o) Relação média aluno/docente (divide-se o número total de alunos do curso pelo parâmetro docente em tempo integral. Este parâmetro docente é calculado tomando-se a carga horaria total semanal do corpo docente do curso e dividindo por 40) (5%):

- A = até 15 alunos
- B = mais de 15 alunos e até 25 alunos
- C = mais de 25 alunos e até 30 alunos
- D = mais de 30 alunos

Conceito: D



Anotações: Foi informado pela IES que o corpo docente de 56 professores ministra 1.073 horas/aula, correspondem ao parâmetro docente de 26,62. Em face da existência de 1.598 alunos, o índice obtido é 59,58.



Cálculo dos conceitos atribuídos ao grupo "Corpo Docente"				
	A	B	C	D
Totais (%)	30	30	15	25

Atribuição dos Conceitos

CMB= 70% de conceitos A

CB = 70% de conceitos A e B

CR = 70% de conceitos A, B e C

CI = menos de 70% de conceitos A, B e C

Conceito do Grupo "Corpo Docente": CR

Organização didático-pedagógica

a) Estrutura curricular, observados os seguintes itens (50%):

- N 1- Grade, interdisciplinaridade e integração entre as disciplinas
- S 2- Integração entre teoria e prática nas disciplinas e matérias
- N 3- Correspondência do currículo às habilidades e ao perfil profissional
- S 4- Atividades complementares: detalhamento e distribuição da carga horária
- N 5- Áreas de concentração/especialização: quando previstas (adequação; correspondência com os objetivos do curso; não repetitivas das disciplinas obrigatórias) e quando não previstas (não prejudica a vocação do curso; há suficiente flexibilidade dos conteúdos programáticos)
- N 6- Integração das atividades de ensino com a pesquisa e a extensão
- N 7- Oferta de conteúdos além do mínimo legal
- S 8- Cumprimento efetivo dos conteúdos programáticos
- N 9- Atualização dos programas
- N 10- Integração da graduação com a pós-graduação
- N 11- Atendimento do projeto pedagógico do curso às condições e perspectivas do mercado de trabalho regional e às demandas gerais da sociedade
- N 12- Existência de serviço permanente de acompanhamento de egressos, inclusive de seu desempenho em exames de Ordem, concursos públicos e de seu destino ocupacional

(Obs. os itens 3 e 8 são obrigatórios para o conceito A)

(A comissão poderá considerar como atendidos os itens em implantação de forma satisfatória)

A = atendimento a mais de 9 itens

B = atendimento a 9 itens

C = atendimento a 8 itens

D = atendimento a menos de 8 itens

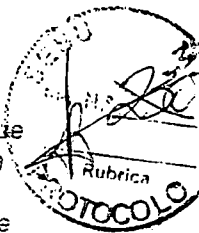
Conceito: D

Anotações: Duas grades podem ser analisadas. Aquela que foi utilizada pela IES até dezembro de 2.000 e outra que iniciará a partir do vestibular de 2001.

Uma vez que se trata de uma análise das condições de oferta da IES, que implica em saber o que está sendo oferecido à sociedade, esta Comissão decidiu se debruçar sobre a grade anterior pois foi sob sua

é gide que foram formados os profissionais que saíram desta IES nos últimos anos, bem como os que sairão nos próximos 04. Não se trata de um curso novo, que esteja pleiteando uma autorização para funcionamento, mas um curso com quase 50 anos de existência. O conceito acima atribuído reflete a situação de penúria didático-pedagógica existente, pois a grade anterior:

- 1) Não transmitia nenhuma idéia de interdisciplinariedade;
- 2) Não permite se chegar ao perfil profissional e às habilidades estabelecidas pelo INEP como necessárias ao bacharel em direito;
- 3) Os conteúdos programáticos não possuíam nenhuma flexibilidade;
- 4) Não se há de falar de atividades de pesquisa ou de extensão
- 5) Os programas não se encontravam atualizados.
- 6) A graduação e os cursos de especialização ministrados na IES não possuem nenhuma conexão.



b) Pesquisa e produção científica, observados os seguintes itens (15%)

- N 1- Existência de núcleo de apoio, fomento e acompanhamento de pesquisa, no curso, como atividade permanente e institucionalizada.
- N 2- Qualidade dos projetos de pesquisa
- N 3- Mínimo de 10% de professores envolvidos em projetos de pesquisa reconhecidos pela instituição
- N 4- Produção científica do corpo docente, nos últimos cinco anos, considerado seu conjunto e qualidade
- S 5- Publicação regular de periódicos ou revistas pelo curso, inclusive com produção dos professores e alunos
- S 6- Apresentação de trabalhos, comunicações e conferências em eventos científicos-culturais, nos últimos dois anos (mínimo de 10% dos docentes)

Obs.: A comissão poderá considerar como atendidos os itens em implantação de forma satisfatória)

- A = Atendimento a mais de 4 itens
B = Atendimento a 4 itens
C = Atendimento a 3 itens
D = Atendimento a menos de 3 itens
Conceito: D

Anotações: Não existe pesquisa na IES. Existem proposta para sua realização e alguns projetos sendo incubados, o mais antigo com 05 a 06 meses de existência, sendo a própria IES.

c) Estágio desenvolvido pelo núcleo de prática jurídica, observados os seguintes itens (15%):

- S 1- Desenvolvimento efetivo de aprendizagem prática, com adequada distribuição de carga horária
- S 2- Prática de atividades jurídicas simuladas
- N 3- Visitas orientadas
- S 4- Técnicas de conciliação, mediação e arbitragem
- N 5- Participação em atividades reais de assistência jurídica
- S 6- Atividades práticas conveniadas
- S 7- Relatórios de audiências e sessões judiciais reais
- N 8- Compatibilidade do número de professores orientadores com o número de alunos matriculados no estágio
- S 9- Análise de autos findos
- N 10- Prática de atuação jurídica oral

Obs.:A comissão poderá considerar como atendidos os itens em implantação de forma satisfatória)

A = oito itens atendidos
B = sete itens atendidos
C = seis itens atendidos
D = menos de seis itens atendidos
Conceito: C

Anotações: A IES segue a orientação da OAB no que se refere ao cômputo de carga horária de estágio. O número de professores orientadores (14) com relação ao número de alunos é insuficiente. Não existe nada sobre atuação jurídica oral.

Nada foi referido acerca de visitas orientadas pelos professores da IES.

Deve-se referir que as instalações para mediação e arbitragem são novíssimas, não devendo sequer ter sido utilizadas pelos discentes.

d) Atividades permanentes de extensão, observados os seguintes itens (10%):

- S 1- Programas de assessoria jurídica direta à comunidade
- S 2-Convênios com entidades para atuação orientada dos discentes em atividades de extensão
- N 3- Existência de coordenação específica
- N 4- Existência de atividades de formação continuada (cursos de extensão ou atualização)
- S 5- Existência de eventos extracurriculares periódicos

(Obs.:A comissão poderá considerar como atendidos os itens em implantação de forma satisfatória)

A = 4 itens atendidos
B = 3 itens atendidos
C = 2 itens atendidos
D = menos de 2 itens atendidos
Conceito: B

Anotações: Os cursos de especialização não são concatenados com a graduação, não podendo ser considerada como formação continuada. Eventuais cursos de extensão não se revestem de educação continuada.

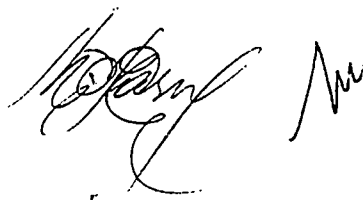
Não foi verificada nenhuma efetiva coordenação de extensão em exercício.

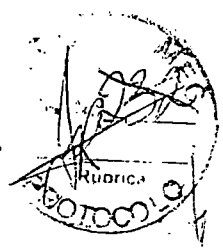
e) Número efetivo de alunos por turma ou disciplina (10%):

A = até 40
B = mais de 40 e até 60
C = mais de 60 e até 80
D = mais de 80
Conceito: B

Anotações: Segundo os números fornecidos pela IES, existe uma média aritmética de 44 alunos por turma. Os números fornecidos são 948 alunos noturnos divididos por 20 turmas, 46 discentes vespertinos, em 03 turmas; e 527 matinais divididos em 12 turmas (estes números não correspondem aos inicialmente fornecidos).

Contudo, deve-se referir que pinçando aleatoriamente algumas cadernetas de chamada foram constatadas turmas com mais de 60 alunos.





104
7

Cálculo dos conceitos atribuídos ao grupo "Organização didático-pedagógica"				
	A	B	C	D
Totais (%)	0	20	15	65

Atribuição dos Conceitos

CMB= 70% de conceitos A

CB = 70% de conceitos A e B

CR = 70% de conceitos A, B e C

CI = menos de 70% de conceitos A, B e C

Conceito do Grupo "Organização didático-pedagógica": CI

Infra-estrutura

a) Instalações disponíveis, observados os seguintes itens (40%):

- S 1- Número e adequação de salas de aula disponíveis em cada turno, considerados área, instalações, ventilação, iluminação, equipamentos didáticos, acesso e acústica
- N 2- Instalação e equipamentos adequados de informática para atendimento aos professores, alunos e administração
- S 3- Acesso à rede de comunicação científica
- S 4- Coordenação acadêmica e acesso dos alunos aos registros acadêmicos, no próprio curso, considerados atendimento, organização e facilidade
- S 5- Auditório disponível e adequado ao curso
- N 6- Instalações adequadas para os docentes
- S 7- Recursos audiovisuais
- N 8- Instalações de juizado especial ou varas judiciais em efetivo funcionamento
- S 9- Instalações adequadas para a administração, secretarias e coordenações do curso

(A comissão poderá considerar como atendidos os itens em implantação de forma satisfatória)

A = atendimento a 7 ou mais itens

B = atendimento a 6 itens

C = atendimento a 5 itens

D = atendimento a menos de 5 itens

Conceito: B

Anotações:

1. Existem 61 computadores disponíveis aos docentes e discentes na IES, assim discriminados: biblioteca 20, laboratório de informática 31, sala de orientação 04, sala de professores 01, NPJ 04, núcleo de defesa do consumidor 01. Esta quantidade foi considerada insuficiente uma vez que existem 1.598 alunos de Direito, e que para algumas finalidades, esta estrutura é compartilhada com mais 295 alunos de outros cursos. Isto para não incluir no cálculo os docentes da IES, de todos os cursos. Além disso, a existência de tão-somente 04 computadores no NPJ é ínfima, e deve ser ampliada

2. A IES não dispõe de instalações de juizados especiais ou varas judiciais em efetivo funcionamento.

3. O auditório encontra-se em boas condições de uso, com instalações áudio visuais de boa qualidade, com capacidade para 320 assistentes. Duas amplas salas de aula foram transformadas em mini auditórios.

4. Existem 49 amplas salas de aula para atender aos 04 cursos da IES (Direito, com 1.598 alunos; Economia, Administração e Ciências Atuariais, ao todo com 323 alunos). As salas são iluminadas e ventiladores de teto.



5. As instalações para os professores foram adaptadas de uma sala de aula, que se transformou em uma sala de professores, com a colocação de um armário de aço com cadeados. Não existe banheiro privativo para os professores e nem permite o recolhimento necessário para o professor conversar com os alunos. Desta forma, entende a Comissão que as instalações docentes não se encontram adequadas.

b) Instalações adequadas para o núcleo de prática jurídica, observados os seguintes itens (20%):

- N 1- secretaria própria
- S 2- disponibilidade de salas para atividades e audiências simuladas
- N 3- computadores disponíveis para os alunos
- N 4- espaço adequado para atendimento aos usuários da assistência jurídica
- S 5- arquivo de cópias de autos findos
- S 6- fichário individualizado dos alunos
- S 7- funcionários em número suficiente
- S 8- acesso a tribunais e juizados por rede eletrônica ou a dados informatizados
- S 9- acervo mínimo de legislação
- N 10- espaço destinado aos professores orientadores

(A comissão poderá considerar como atendidos os itens em implantação de forma satisfatória)

A = atendimento a 7 ou mais itens

B = atendimento a 6 itens

C = atendimento a 5 itens

D = atendimento a menos de 5 itens

Conceito: B

Anotações: A pedra de toque para a compreensão deste item diz respeito ao conceito de adequação. Existem no NPJ apenas 04 micros destinados à assistência judiciária. Tomando-se por base que existem entre o quarto e o quinto ano 287 discentes pela parte diurna, 32 pela vespertina e 500 discentes pela noturna, a quantidade de 04 computadores é ínfima. O mesmo raciocínio serve para o corpo de 14 orientadores, cujas instalações são insuficientes para comportar o volume de pessoas envolvidas. Existe Secretaria, mas ela não possui estrutura, e não demonstra a organização necessária, para a quantidade de alunos envolvidos.

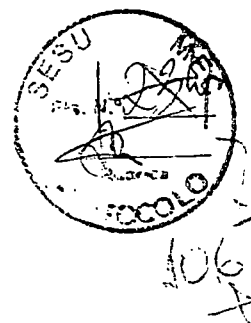
c) Biblioteca central ou setorial, observados os seguintes itens (40%):

- S 1- horário adequado para os turnos do curso
- S 2- informatização do acervo e dos sistemas de consulta e empréstimo
- S 3- participação em rede como COMUT, BIBLIODATA etc
- N 4- integração do curso com a biblioteca para atualização do acervo
- N 5- sistema de empréstimo de livros aos estudantes, com funcionamento regular e estatística
- S 6- acervo atualizado com número mínimo de 10.000 exemplares de livros jurídicos para cada grupo de 1.000 alunos e, a partir daí, observando-se a proporcionalidade
- N 7- assinaturas atualizadas e permanentes de pelo menos 10 revistas de legislação, doutrina jurídica e de jurisprudência ou equivalente informatizado
- S 8- equipamentos adequados para uso dos consulentes
- N 9- espaço físico adequado para salas de leitura e de trabalhos individuais ou em grupo
- S 10- pessoal técnico-administrativo adequado

S 11- assinatura de jornais e revistas de atualidades disponíveis aos consulentes

(Obs. os itens 6 e 7 são obrigatórios para o conceito A)

(A comissão poderá considerar como atendidos os itens em implantação de forma satisfatória)



A = atendimento a mais de 8 itens

B = atendimento a 8 itens

C = atendimento a 7 itens

D = atendimento a menos de 7 itens

Conceito: C

Anotações:

1. A biblioteca possui alegados 19.600 volumes. Visitando as instalações verificou-se que a etiquetagem dos volumes foi recentíssima e a grande maioria do acervo foi adquirida no ano 2.000, sendo em sua maior parte de manuais e obras generalistas. Grande parte da coleção completa das obras da editora Sergio Fabris foi recebida neste ano de 2001, segundo tombamento da biblioteca constante nos próprios livros. Deve-se fazer notar que 03 exemplares de um dos livros de membro desta Comissão, Milton Paulo de Carvalho, esgotado há vários anos, foram tombados pela biblioteca no dia anterior ao início dos trabalhos (14-02-01).

2. O acervo de periódicos deixa a desejar, pois as coleções encontram-se incompletas e a atualização está sendo entendida como a aquisição do volume mais recente, ao invés da completude da coleção. Pode-se exemplificar esta situação com o ocorrido com a Revista do STF, a RTJ, cujo último exemplar era de 1979, sendo que o volume seguinte data de janeiro/00. Entre um volume e outro nada existe (muito embora tenha sido apresentada uma nota fiscal de compra dos volumes ausentes).

3. O sistema de atualização e integração entre o curso e o acervo da biblioteca é alegadamente efetuada através da indicação dos docentes. Todavia, a aquisição maciça do acervo no ano 2.000 e o descasamento entre a bibliografia indicada e a relação de obras existentes não indica que esteja havendo esta integração da forma alegada. Como exemplo do descasamento entre os programas e a biblioteca deve-se verificar o seguinte:

Introdução ao estudo do Direito (a obra de Alípio Silveira não foi encontrada). Direito do Consumidor (as obras de Reynaldo Lima Lopes e de Silvio Rocha também não foram encontradas).

Cálculo dos conceitos atribuídos ao grupo "Infra-estrutura"				
	A	B	C	D
Totais (%)	0	60	40	0

Atribuição dos Conceitos

CMB= 70% de conceitos A

CB = 70% de conceitos A e B

CR = 70% de conceitos A, B e C

CI = menos de 70% de conceitos A, B e C

Conceito do Grupo "Infra-estrutura": CR

Resultado Final do Curso

Corpo Docente (35%)
Organização didático-pedagógica (35%)
Infra-estrutura (30%)

CR
CI
CR



Cálculo do conceito FINAL				
	CMB	CB	CR	CI
Totais (%)	0	0	65	35

Atribuição dos Conceitos

CMB= 70% de conceitos CMB

CB = 70% de conceitos CMB e CB

CR = 70% de conceitos CMB, CB e CR

CI = menos de 70% de conceitos CMB, CB e CR

Conceito FINAL da Avaliação das Condições de Oferta: CI

Recomendações da Comissão de Avaliação (enumerar objetivamente, datar e assinar):

Em razão de determinação contida na Portaria 349, de 05/02/01-SESU, os professores abaixo assinados compareceram à Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, vinculada à Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura - SUESC, para avaliar as condições de oferta do curso de Direito.

No dia 15/02, no início da manhã, os membros desta Comissão se reuniram na REMEC-RJ para efeito de socializar informações, uma vez que uma cópia do processo havia sido remetido antecipadamente pela SESU para os membros da Comissão. Em seguida, às 11:00 horas, foi iniciada a visita às instalações da IES, o que perdurou até as 14:30 horas. Após o intervalo de almoço, foram reabertos os trabalhos através de reunião com o Coordenador do Curso, Prof. Mestre Sérgio Eiras, e, após, em reunião privada dos membros da Comissão, foram analisados os documentos disponibilizados pela IES, o que perdurou até as 21:00 horas.

No dia 16/02, às 9:00 horas, foram reabertos os trabalhos através de análise documental, seguida de reuniões com o Coordenador do Curso para esclarecimentos. Sem intervalo para almoço, laborou a Comissão até as 20 horas.

O câmbio na coordenação, um novo regimento, um novo plano de carreira, a aquisição de livros, a modificação de algumas instalações e a contratação de alguns professores, tudo muito recente, passa a impressão de que se trata de um curso novo, quando, em verdade, as recomendações anteriores de ajustes e mudanças já vinham desde 1998.

Verifica-se que um curso com quase 50 anos de existência, foi objeto de mudanças apenas nos seis últimos meses, razão por que o horizonte delineado não indica uma certeza de reformas concretas e positivas. A segurança de melhorias substanciais não pode ser avalizada por esta Comissão, a despeito de termos verificado a existência de reais aquisições açodadas na biblioteca e no setor de informática.

Esta Comissão procedeu à observação das condições de oferta, estando o processo de renovação do reconhecimento em condições de receber decisão pelas instâncias competentes.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2007.

Fernando Fagundes
Universidade Federal do Pará

Jacinto Nelson de Miranda Coutinho
Universidade Federal do Paraná

Milton Paulo de Carvalho
Universidade Presbiteriana Mackenzie

